

PROCESSO N°  
-190123-

REG. PROC. N°

-

FOLHA N°  
-01-

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



RETIRADO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 190

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 81

Ano: 2023

**Ementa:** Cria o Complexo Escolar “EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Angelo Luvizotti e EMEB Profª. Sylvia Delai Villa Rios” para atendimento na Rede Municipal de Ensino de Leme.

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 11 dias do mês de setembro de 2023, autuo  
o P.L. n° 81/23, em fuste.

Eu, psd subscrevi.



C.M. LEME  
Pr 100/23 Fis 03  
*[Signature]*

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 228 /2023 – SNJ.GP

Leme, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Cria o Complexo Escolar “EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Angelo Luvizotti e EMEB Profª. Sylvia Delai Villa Rios” para atendimento na Rede Municipal de Ensino de Leme.”

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

**Prefeito do Município de Leme**

Ao

Excelentíssimo Senhor.

**RICARDO DE MORAES CANATA.**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Câmara Municipal de Leme



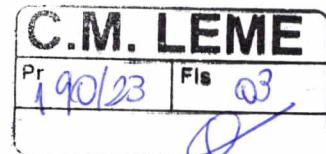
Protocolo  
1757

Processo  
190

Data/Hora: 11/09/2023 13:07:36

*[Signature]*  
KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ





## Ato oficial Projeto de Lei - 060/2023

**De:** Raquel M. - SENJUR-CGAL

**Para:** SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

**Data:** 11/09/2023 às 09:04:31

**Setores (CC):**

SENJUR-CGAL

**Setores envolvidos:**

SENJUR, GAB-PREF, SME, SME-Jurídico, SENJUR-CGAL

**Ofício nº 228 /2023 – SNJ.GP - PL “Cria o Complexo Escolar “EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Angelo Luvizotti e EMEB Profª. Sylvia Delai Villa Rios”**

*Ofício nº 228 /2023 – SNJ.GP - “Cria o Complexo Escolar “EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Angelo Luvizotti e EMEB Profª. Sylvia Delai Villa Rios”*

**Anexos:**

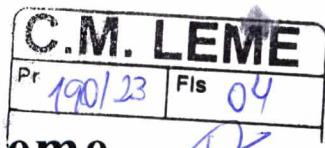
Oficio\_n\_228\_2023\_SNJ\_GP\_PL\_Cria\_o\_Complexo\_Escolar.pdf





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 81 / 2023.

*“Cria o Complexo Escolar “EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Angelo Luvizotti e EMEB Profª. Sylvia Delai Villa Rios” para atendimento na Rede Municipal de Ensino de Leme.”*

**Art. 1º** Fica criado na Rede Municipal de Ensino de Leme, o Complexo Escolar “EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Angelo Luvizotti e EMEB Profª. Sylvia Delai Villa Rios”.

**Art. 2º** O Complexo Escolar “EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Angelo Luvizotti e EMEB Profª. Sylvia Delai Villa Rios”, fica localizado na Rua Silvia de Oliveira Lima Cury, nº 30, Jardim Residencial Pavani, Leme - SP, CEP 13617-800, e englobará as seguintes escolas: EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos (CIE 269712), EMEB Angelo Luvizotti (CIE 413756) e a EMEB Profª Sylvia Delai Villa Rios (CIE 477485).

**Art. 3º** A organização do Complexo Escolar “EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Angelo Luvizotti e EMEB Profª. Sylvia Delai Villa Rios” será regulamentada por Resolução pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de setembro de 2023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**





C.M. LEME  
Pr 190/23 Fis 05  
AB

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para encaminhar o Projeto de Lei que “*Cria o Complexo Escolar “EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Angelo Luvizotti e EMEB Profª. Sylvia Delai Villa Rios” para atendimento na Rede Municipal de Ensino de Leme.*”

O presente projeto de lei visa unificadas três escolas que atendem uma região da cidade com grande demanda de serviços educacionais.

Insta salientar que a criação do Complexo Escolar terá apenas implicações administrativas, objetivando unicamente otimizar a gestão de recursos humanos e materiais das escolas envolvidas, não ocasionando quaisquer alterações nos cadastros das unidades envolvidas ou em sua estrutura organizacional.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de projeto de reorganização administrativa e pedagógica.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Egrégia Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Leme, 05 de setembro de 2023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**





### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a execução do Projeto de Lei para Criação do Complexo Escolar “EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Angelo Luvizotti e EMEB Profª. Sylvia Delai Villa Rios” não acarretará despesas sobre o orçamento vigente visto que trata-se de projeto de reorganização administrativa e pedagógica.

Leme, 04 de setembro de 2023.

**Guilherme Schwenger Neto.**  
Secretário Municipal de Educação.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 182E-F4AD-FDC3-5BAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 05/09/2023 16:19:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/182E-F4AD-FDC3-5BAA>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C621-F53D-4A8C-AFA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

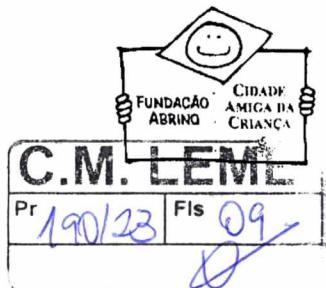
- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 11/09/2023 09:45:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C621-F53D-4A8C-AFA3>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI N° 2.792, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.005.**  
*Dá denominação a próprio municipal*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominado "*MARIA AMÁLIA BONFANTI LEMOS*" a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no Jardim Imperial.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

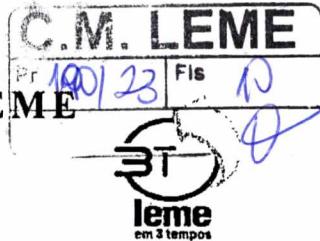
Leme, 03 de novembro de 2.005.



**GERALDO MACARENKO**  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 2.989, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.008.**

*Dá denominação a próprio municipal.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada “ANGELO LUVIZOTTI” a Creche Municipal localizada no Bairro Jardim Imperial.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de setembro de 2008.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



C.M. LEME  
Pr 190/23 Fls 11  
*[Signature]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3247, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.**

**Dá denominação à Próprio Municipal  
Escola Municipal de Educação Infantil "Profº. Sylvia Delai Villa Rios"**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada "*Profº. Sylvia Delai Villa Rios*" a *Escola Municipal de Educação Infantil*, localizada na Rua Silvia Oliveira Lima Cury, esquina com a Rua José de Carvalho, no Jardim Residencial Pavan.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de agosto de 2.012.



**Wagner Ricardo Antunes Filho**  
**Prefeito do Município de Leme**



190/23

Fls 18

D

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2023**

**EMENTA:** Cria Complexo Escolar “EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Angelo Luvizotti e EMEB Profª Sylvia Delai Villa Rios” para atendimento na Rede Municipal de Educação.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a criação do Complexo Escolar “**EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Angelo Luvizotti e EMEB Profª Sylvia Delai Villa Rios**” para atendimento na Rede Municipal de Educação.

Assim, não cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*

*(...)*

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

*“Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:*

*I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.”*

*(...)*

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria simples, nos termos do § 3º, do artigo 54.

*“Art. 54 – O Plenário deliberará:*

*(...)*

*Parágrafo 3º - As Leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara.*

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, percebe-se uma carência na instrução do projeto, haja vista que deveria trazer também as respectivas leis que deram denominação as escolas que integrarão o Complexo Escolar, ferindo assim a norma regimental estabelecida no inciso “Iº do artigo 186 do RICML”, porém,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 190123 Fis 14  
D

visando a agilidade na tramitação do projeto em questão, esta procuradoria fez juntar as respectivas leis, porém, ainda permanece dúvida, senão vejamos:

Ao buscar a instrução do projeto em questão, essa procuradoria fez juntar ao projeto as referidas leis, de forma que ao juntar a Lei nº 2.989, de 12 de setembro de 2008, que deu denominação à “Creche Municipal Angelo Luvizotti” demonstrou equívoco no projeto em questão, criando assim um impasse para a devida tramitação desta proposição.

Contudo, o projeto de lei em questão não merece reparos está bem redigido, ressaltando que deve ser esclarecido pelo Senhor Prefeito, se no projeto será consignado **CRECHE ou EMEB**.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, uma vez esclarecida a dúvida aqui levantada, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023, sugerindo assim, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que analise a dúvida levantada por esta Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 11 de setembro de 2023.

*Jorge Luiz Stefano*  
Dir. Jur.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.



Ofício nº 481 / 2023 – WZ

Leme, 15 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência cópia do Parecer Jurídico desta Casa acerca de esclarecimentos ao Projeto de Lei Ordinária nº 81.23 que “Cria o Complexo Escolar “EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Profª. Sylvia Delai Villa Rios” para atendimento na Rede Municipal de Ensino de Leme

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO  
DE  
MORAES  
CANATA:36  
211871899**

Assinado digitalmente por  
RICARDO DE MORAES  
CANATA:36211871899  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS Gerais, OU=Presencial,  
OU=certificado PF A3, CN=  
RICARDO DE MORAES  
CANATA:36211871899  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.09.15 15:22:13-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**Ricardo de Moraes Canata**

**Presidente da Câmara**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Claudemir Aparecido Borges**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 29.306/2023**

Situação em 15/09/2023 15:32: Novo | Código nº 796.016.948.027.7



RICARDO DE MORAES CANATA  
(via WEB)

Para

GAB-PREF - Gabin...

GAB-PREF - Gabinete Prefeito



Em 15/09/2023 às 15:32

**Ofícios (Uso exclusivo Câmara)****Ofício nº 481 / 2023 - WZ**

Leme, 15 de

setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência cópia do Parecer Jurídico desta Casa acerca de esclarecimentos ao Projeto de Lei Ordinária nº 81.23 que "Cria o Complexo Escolar "EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Profª. Sylvia Delai Villa Rios" para atendimento na Rede Municipal de Ensino de Leme

Sem mais, respeitosamente.

**Ricardo de Moraes Canata****Presidente da Câmara****Ao****Excelentíssimo Senhor****Claudemir Aparecido Borges****Prefeito Municipal**



0 downloads

[Parecer\\_ao\\_PL\\_81\\_23.pdf \(968,96 KB\)](#)

A revisar

**Transparéncia — Quem já visualizou**

RICARDO DE MORAES CANATA

15/09/2023 às 15:32

**Situação atual: Novo**[« Voltar - Central de Atendimento](#)



C.M. LEME

Pr 190/23

Fis

*[Signature]*

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 234/2023- SNJ/GP

Leme, 18 de setembro de 2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 81/2023.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a **retirada de tramitação** do Projeto de Lei que *"Cria o Complexo Escolar "EMEB Maria Amália Bonfanti Lemos, EMEB Angelo Luvizotti e EMEB Profª. Sylvia Delai Villa Rios" para atendimento na Rede Municipal de Ensino de Leme."*

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

*D. Deputado*  
Ricardo de Moraes Canata  
Presidente Interino

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Prefeito do Município de Leme

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1816 Processo 190



Data/Hora: 18/09/2023 16:05:32

*[Signature]*  
MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**RICARDO DE MORAES CANATA**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.





**C.M. LEME**  
Pr 19023 Fls 19  
*[Handwritten signature]*

## Memorando 4- 24.503/2023

**De:** EVANDRO L. - SME-Jurídico

**Para:** SENJUR - Secretaria de Negócios Jurídicos

**Data:** 18/09/2023 às 08:40:16

**Setores (CC):**

SENJUR, SME

**Setores envolvidos:**

SENJUR, SME, SME-Jurídico, SENJUR-CGAL

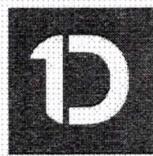
### Minuta Complexo Sylvia

Prezada Coordenadora Raquel Santoro Molinari - SENJUR-CGAL.

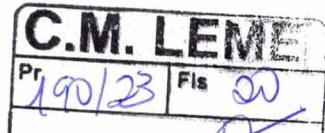
Solicito a retirada da pauta de votações do referido projeto, sendo que o mesmo será encaminhado para maiores estudos.

**Evandro Doniseti Lyra**  
*Diretor Educacional*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 842D-C8EC-6551-1FF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 18/09/2023 10:35:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/842D-C8EC-6551-1FF9>



C.M. LEME  
Pr 190123 Fls 21



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B373-811F-F76E-DFD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 18/09/2023 15:54:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B373-811F-F76E-DFD9>